



Sociedade
de Caridade

**MAR DE
ESPANHA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, LOCAL E HORA

Data da assembleia: 19 de março de 2025

Local: Auditório da Sociedade de Caridade Mar de Espanha

Hora: 1ª Chamada – 17:00horas / 2ª Chamada – 18:00horas

II – ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME SEGUE: 1. EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 32; 2. INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ART. 32; 3. RENUMERAÇÃO DOS ARTS. 6º AO 23, PARA CORRIGIR A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, APÓS CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA DE DOIS ARTS. 6º E AUSÊNCIA DE ART. COM A NUMERAÇÃO 24.

Mar de Espanha, de 10 março de 2025.


Vinicius Delalibera
Diretor Presidente

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AC381046
TABELIAO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VINICIUS DELALIBERA.....

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

EM TEST. _____ da verdade
Filipe Rodrigues de Melo, Matr. 34-20102

Emol.: R\$ 8,32 TJ+Fundos: R\$ 6,45 Total: R\$ 14,77
Selo: EEXG14247-RHE

Consulte em <http://www4.tjju.br/Portal-Extrajudicial/consulta.asp>





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



**SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, no auditório da sede da instituição, situada na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro – Mar de Espanha/MG, reuniram-se os Diretores, Conselheiros e Associados da Sociedade Caridade de Mar de Espanha - Santa Casa de Misericórdia; conforme edital de convocação previamente divulgado e fixado na sede do mesmo na forma do artigo 13 do Estatuto Social. Abertos os trabalhos em 2º convocação às 18:00 horas pelo Sr. Presidente Vinicius Delalibera; que convocou o Sr. Bruno Pagotto Manzano, Diretor 1º Secretário, para compor a mesa e secretariar os trabalhos; Após a composição da mesa, verificando a existência do quórum estatutário, passou-se então tratar a deliberação prevista no mesmo instrumento convocatório. **DELIBERAÇÃO sobre alteração do Estatuto Social conforme segue: 1. Exclusão do parágrafo único, do Art. 32; 2. Inclusão dos parágrafos 1º e 2º no Art. 32; 3. Renumeração dos Arts. 6º ao 23, para corrigir a numeração sequencial, após constatação da presença de dois Arts. 6º e ausência de Art. com a numeração 24.** Após a leitura da pauta da reunião do dia, iniciou-se o debate sobre as alterações propostas; o Sr. Presidente explicou aos presentes sobre a necessidade da exclusão do parágrafo único do art. 32 em razão da sua incompatibilidade perante as legislações dos entes os quais a entidade possui interesse em participar de chamamentos públicos para firmar contratos de gestão; dessa maneira, para compatibilizar o Estatuto Social da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia com essas legislações, o Presidente esclareceu que seria importante excluir o parágrafo único do art. 32 e inserir os parágrafos 1º e 2º nesse mesmo art., para que o Estatuto atenda aos requisitos de qualificação perante os entes em que a entidade tem interesse em firmar contratos de gestão; também foi explicado sobre a necessidade de renumeração de arts. a fim de reordenar os arts. sequencialmente, devido à constatação de erros na numeração sequencial, apenas. Após debatidas todas as alterações, o Presidente colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade por todo(a)s o(a)s membros do Conselho

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MISERICORDIA

SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE



ESPAHHA
MAR DE
SANTA CASA DE





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



de Administração presentes, portanto número superior a 2/3 (dois terços) de seus membros e suficiente para a aprovação, passando, assim, o Estatuto Social, a vigorar com as alterações adiante relacionadas, as quais estão consolidadas na minuta do Estatuto Social anexa a esta Ata, a qual é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, respectivamente os Senhores Vinicius Delalibera e Bruno Pagotto Manzano:

“Art. 32 (...) Parágrafo primeiro - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, estado e/ou Distrito Federal ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; **Parágrafo segundo** - Em caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da entidade, atendido o disposto no parágrafo primeiro, eventual patrimônio remanescente será destinado pela Assembleia Geral e entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.; **Renumeração** dos arts. 6º ao 23, corrigindo a sequência numérica do art. 1º ao 36”. Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, iniciada em 2ª convocação, às 18h00min e encerrada às 19:17 desta data, a qual é assinada pelo Presidente, juntamente com o Secretário, conforme segue:


Vinicius Delalibera
Diretor Presidente


Bruno Pagotto Manzano
Diretor 1º Secretário

Diretor Presidente
Unidade Desportiva

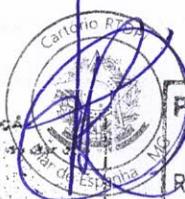
Diretor de Recursos Humanos

EM BRANCO



ESPAÑA
MAY 2014





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Espanha - MG

SELO DE CONSULTA: HXWS258
 CODIGO DE SEGURANÇ: 6313562709023144

Quantidade de atos praticados: 33
 Atos praticados por: KAMILLE COSTA RAMOS MILANO - Escrevente

Emol: R\$ 955,56 - T.J.: R\$ 310,25
 Valor total: R\$ 1271,85 - I.S.S: R\$ 0,00

Consulte a validade dos atos no site: tjmg.jus.br

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE _____
Mar de Espanha

PROTOCOLO Nº 3232 Lv. A-10 Fls. 150 F

MAR DE ESPANHA (MG) 28 de 03 de 2025

Kamille Costa Ramos Milano
 Escrivente Autorizada
 Cartório RTDPJ

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AC381045
 TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 VINICIUS DELALIBERA

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2025

EM TEST. _____ da verdade
 Filipe Rodrigues de Melo - RG: 9920102
 Emol.: R\$ 8,32 T.J.+Fundos: R\$ 6,45 Total: R\$ 14,77
 Selo: EEXG14248-RLJ
 Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



19º OFÍCIO DE NOTAS 08860AA827077
 Av. das Américas, nº 3939, Bloco 1, Loja N, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 BRUNO PAOETTO MANZANO

Rio de Janeiro, 21/03/2025. Em test. _____ da verdade.

ASSIS FERREIRA DA FONSECA - Escrivente Autorizada - 94-3723
 Emol.: R\$ 6,32 T.J.+Fundos: R\$ 6,00 Total: R\$ 12,32
 Selo: EEXG48390-RMO
 consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



19º OFÍCIO DE NOTAS - RJ-CAPITAL
Assis Ferreira da Fonseca
Escrivente Autorizada
Cartório C.G. RJ 545721

NOME	CPF	ASSINATURA
Pedro Rodrigues Maticelli	406.447.688-35	<i>Pedro R. Maticelli</i>
Mauro Galvão Almeida	054487086-76	<i>[Signature]</i>
Ricardo Romalão Puello Junior	101690447-93	<i>[Signature]</i>
Rosilaine A FONSECA PEREIRA	123.761.207-13	Rosilaine A. F. PEREIRA
MARIA JOSE CIMENNER SANTOS NEISA	058.735.047-66	<i>[Signature]</i>
Ruan Sobral dos Santos	132.501.557-13	<i>[Signature]</i>
<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Emendas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas e Jurisdicção Espanha - MG SELO DE CONSULTA: M0V85208 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 31356270025144</p> <p>Quantidade de atas processadas: 33 Atas(s) praticado(s) por: KAMILLE COSTA RAMOS MILANO Escrivão(s)</p> <p>EMOI: R\$ 955,56 - TFEJ: R\$ 316,29 Valor Emal: R\$ 1271,85 - IS S: R\$ 0,00</p> <p>Consulte a validade deste selo no site: https://www.tjmg.jus.br</p> <p>PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DOCUMENTOS REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE <i>Mar de Espanha</i> PROTOCOLO Nº 3232 LVA-10 Fis. 150 MAR DE ESPANHA (MG) 28 de 03 de 2025</p>		



Kamille Costa Ramos Milano
 Escrivão Autorizada
 OAB/MG 17097



MINISTERIO DE EDUCACION
ESPAÑA



MINISTERIO DE EDUCACION
ESPAÑA

NOME	CPE	ASIGNATURA
[Handwritten Name]	[Handwritten CPE]	[Handwritten Assignatura]
[Handwritten Name]	[Handwritten CPE]	[Handwritten Assignatura]
[Handwritten Name]	[Handwritten CPE]	[Handwritten Assignatura]
[Handwritten Name]	[Handwritten CPE]	[Handwritten Assignatura]

EM BRANCO

DECLARACION DE INTERES EN OBTENER LA PLAZA DE PROFESOR DE EDUCACION SECUNDARIA OBTENIDA EN EL PROCESO DE SELECCION DE PROFESORES DE EDUCACION SECUNDARIA DE LA ESPECIALIDAD DE [Handwritten]

DECLARACION DE INTERES EN OBTENER LA PLAZA DE PROFESOR DE EDUCACION SECUNDARIA OBTENIDA EN EL PROCESO DE SELECCION DE PROFESORES DE EDUCACION SECUNDARIA DE LA ESPECIALIDAD DE [Handwritten]

DECLARACION DE INTERES EN OBTENER LA PLAZA DE PROFESOR DE EDUCACION SECUNDARIA OBTENIDA EN EL PROCESO DE SELECCION DE PROFESORES DE EDUCACION SECUNDARIA DE LA ESPECIALIDAD DE [Handwritten]

[Handwritten Signature]



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Associação de beneficência denominada "Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia", regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 22.351.316/0001-60, com sede e foro à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Centro, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais. Fundada nesta cidade, no dia 20 de junho de 1.890, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, com especialização acadêmica nas áreas de atuação e afins para o desenvolvimento de suas atividades, sem distinção de nacionalidade, culto e raça e se regerá por seu estatuto. Exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Associação poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os estados e/ou municípios da federação e/ou Distrito Federal, podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 2º - O fim social será o exercício da caridade, sem seu sentido amplo, bem como a promoção da saúde, usando a tecnicidade e especificidade de seus membros para promover assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos, podendo executar Projetos por meio de contratos de gestão, convênios, termos de parceria/colaboração e contratos em geral, em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



Parágrafo único: Além das atividades supramencionadas, esta instituição terá como finalidade:

I – Manter um Hospital denominado Santa Casa de Misericórdia, no qual é dispensada gratuidade a doentes desprovidos de recursos para o pagamento, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o total de atendimento atual;

II – Incentivar a criação do “Clube de Mães” com orientação direta às mães gestantes, com acompanhamento de pré-natal;

III – Dar assistência a pessoas idosas doentes que estiverem comprovadamente impossibilitadas de apresentar qualquer contribuição;

IV – Dar sepultamento modesto, mas decente, aos necessitados, se necessário for.

V – Prestar serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo atividades curativas de saúde;

VI – Desenvolver todas e quaisquer ações relativas à saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares;

VII – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades.

VIII – Colaborar com escolas de medicina e outras entidades relacionadas à área da saúde, aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX – Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;

X – Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo: administração, gestão geral, gestão de pessoal da área técnica, administrativa e/ou especializada, além de capacitação profissional;

XI – Adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento específico.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



- XII – Promover em Unidades de saúde, fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- XIII – Gestão tecnológica em saúde, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;
- XIV – Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;
- XV – Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;
- XVI – Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;
- XVII – Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;
- XVIII – Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;
- XIX – Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em Unidades Escolares, residências, associação de moradores e/ou através de Unidade de saúde;
- XX – Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;
- XXI – Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

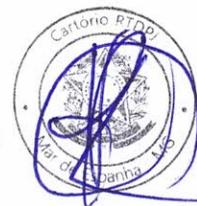


- XXII – Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XXIII – Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XXIV – Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XXV – Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XXVI – Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XXVII – Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;
- XXVIII – Prestar serviços de consultoria, desenvolver, assessorar gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área de saúde;
- XXIX – Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual, desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;
- XXX – Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XXXI – Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da instituição desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



XXXII – Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;

XXXIII – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXXIV – Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

XXXV – Executar serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

XXXVI – Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;

XXXVII – Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação da Associação para Instituições Públicas e/ou Privadas;

XXXVIII – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.

10/11

1000
...
XXXXIII - ...

...
XXXXIV - ...

...
XXXXV - ...

...
XXXXVI - ...

...
XXXXVII - ...

EM BRANCO



BRASIL
BANCO DO BRASIL





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



XXXIX – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;

XL – Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;

XLI – Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;

XLII – Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;

XLIII – Desenvolver atividades de laboratório não especificadas anteriormente.



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**



- XLIV – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom;
- XLVI – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada;
- XLVII – Executar s serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis;
- XLVIII – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;
- XLIX – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidades;
- L – Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia;
- LI – Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom.
- LII – Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais;
- LIII – Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.
- LIV – Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar.
- LV – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho,

Handwritten marks and a circular stamp in the top right corner.

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including a list of items labeled with Roman numerals.]

EM BRANCO



ESPAINHA
MAR DE
de ...





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for;

LVI – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas;

LVII - Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados;

LVIII - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade;

LIX - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.

§ 1º - Para atingir os objetivos do inciso LIX, a Instituição promoverá as seguintes atividades:

I – Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito municipal, estadual e federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças, jovens e adultos;

II – Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;

III – Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino;

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

EM BRANCO



ESPAÑOLA
MAY DE
DE COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



IV – Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

V – Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos da Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse da Associação;

VI – Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional;

VII – Preparação e execução de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas, estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos da Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse da Associação;

VIII – Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação;

IX – Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;

X – Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades educacionais;

Parágrafo Segundo – A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, será devidamente registrada nos Conselhos competentes às suas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



Art. 3º - A Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 4º - A duração do Associação é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 5º- São Considerados Sócios:

- a) As pessoas de ambos os sexos que subscreverem para a fundação da sociedade, devendo ter seus nomes isentos em registro próprio no livro destinado à inscrição dos sócios;
- b) As Pessoas que se inscreverem ou forem inscritas ou por sua ordem, deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

Art. 6º - O quadro de membros desta instituição, será composto de pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços no sentido de alcançar seus objetivos, tendo a divisão dos membros associados nas seguintes categorias:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos;
- III. Colaboradores;
- IV. Profissional; e
- V. Institucional.

Parágrafo Primeiro - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que contribuem com recursos financeiros para a concretização dos objetivos da instituição e que podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis;

Parágrafo Segundo - São considerados membros Beneméritos, pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão sugeridos para votação pelos membros efetivos, levando-se em consideração os objetivos em

Este documento tem por finalidade informar aos associados da Companhia de Seguros de Vida e Previdência da Espanha, S.A. (Espanha) sobre a possibilidade de cancelamento do contrato de seguro de vida e previdência em vigor, bem como sobre as condições e procedimentos para a realização do cancelamento.

- A) Cancelamento
- B) Resgate
- C) Antecipação
- D) Prorrogativa
- E) Outros

O cancelamento do contrato de seguro de vida e previdência pode ser realizado pelo associado em qualquer momento, desde que seja informado previamente à Companhia de Seguros de Vida e Previdência da Espanha, S.A. (Espanha).

EM BRANCO

O cancelamento do contrato de seguro de vida e previdência pode ser realizado pelo associado em qualquer momento, desde que seja informado previamente à Companhia de Seguros de Vida e Previdência da Espanha, S.A. (Espanha).

Art. 2º - Do cancelamento do contrato

**DOS SOCIOS
CAPITULO III**

O cancelamento do contrato de seguro de vida e previdência pode ser realizado pelo associado em qualquer momento, desde que seja informado previamente à Companhia de Seguros de Vida e Previdência da Espanha, S.A. (Espanha).



ESPAÑA
MADE
de Seguros de Vida e Previdência





Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**



comum com a instituição e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins almejados pela instituição, que poderão contribuir financeiramente para a concretização dos objetivos da instituição, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro: São considerados membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, apresentadas pelos membros efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado, bem como todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Instituição, inclusive, poderão contribuir financeiramente.

Parágrafo Quarto: Membro Profissional, são profissionais que venham a atuar junto a esta instituição, podendo realizar contribuições financeiras;

Parágrafo Quinto: Membro Institucional, são membros representados na figura de pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos da Instituição, podendo realizar contribuições financeiras para a mesma.

Parágrafo Sexto: A categoria de membros efetivos, terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo os respectivos valores divulgados e afixados na sede da Associação, as contribuições das demais categorias são facultativas;

Art. 7º - A instituição permitirá a entrada de novos Associados, desde que devidamente inscritos e com aprovação por maioria absoluta pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, de acordo com os interesses e Princípios Éticos e Morais da Instituição, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - São os princípios éticos e morais da instituição:

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;
- c) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;
- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem da Associação, contrariando os princípios legais;
- e) Defender os bons costumes da família, célula máter' da sociedade;
- f) Zelar pelas causas humanitárias;

1

El presente es un documento de:

- a) Presentar los datos personales de quienes se suscriben a este documento
- b) Presentar los datos personales de quienes se suscriben a este documento y a los datos de quienes se suscriben a este documento
- c) Presentar los datos personales de quienes se suscriben a este documento y a los datos de quienes se suscriben a este documento
- d) Presentar los datos personales de quienes se suscriben a este documento y a los datos de quienes se suscriben a este documento
- e) Presentar los datos personales de quienes se suscriben a este documento y a los datos de quienes se suscriben a este documento

Art. 8. - Los datos personales de quienes se suscriben a este documento son:

Nombre y Apellido

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____

Nombre y Apellido: _____

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____

Nombre y Apellido: _____

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____

Nombre y Apellido: _____

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____

Nombre y Apellido: _____

Nombre y Apellido: _____
Calle: _____
Código Postal: _____
Teléfono: _____
Correo Electrónico: _____



UNIVERSIDAD DE SAN CARLOS DE GUATEMALA
CALLE DE LA AMÉRICA 100
CÓDIGO POSTAL 01010
TELÉFONO 34400000





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.

Art. 9º - Os Associados na condição de membros da Instituição participarão ativamente das atividades por ela exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

Art. 10 - São direitos e deveres dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Instituição, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;
- b) Colaborar efetivamente para que a instituição alcance seus objetivos sociais;
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Instituição e os interesses da Associação.
- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome da Instituição.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 11 - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos da Instituição, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em:

I - advertência escrita;

II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos;

III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**



acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissivo o presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade da Associação, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados:

I – Grave violação do Estatuto;

II – Contrariedade aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto;

III - Falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses;

IV - Atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito da Diretoria enviar correspondências e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos contribuintes que se encontrem em atraso, e permanecendo a inadimplência por 90 (noventa) dias, os referidos Associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada a finalidade da Associação, ficando a Diretoria na prerrogativa e direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo.

Parágrafo Quinto - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade;

Parágrafo Sexto - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo Sétimo - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.

de acordo com o artigo 10º do Regulamento de Procedimento Administrativo, a autoridade competente para emitir o parecer é o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo, composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, sendo o Presidente eleito dentre os membros por um período de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

De acordo com o artigo 11º do Regulamento de Procedimento Administrativo, o Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo da Administração Municipal, sendo sua função emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, bem como acompanhar a execução das atividades de sua área de atuação.

O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes da comunidade escolar, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Presidente eleito dentre os membros por um período de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo da Administração Municipal, sendo sua função emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, bem como acompanhar a execução das atividades de sua área de atuação.

O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo da Administração Municipal, sendo sua função emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, bem como acompanhar a execução das atividades de sua área de atuação.

EM BRANCO



ESPIRITO SANTO DO PINHEIRO
MUNICÍPIO





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



Art. 12 - O Associado que quiser se retirar do quadro societário da instituição poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando a instituição obrigada a promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias para homologar a retirada do referido Associado e substituí-lo, quando for o caso, elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.

Parágrafo Único: A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Entidade terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, respectivamente, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

Parágrafo Único: São órgãos da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses da Instituição ao exigir e na forma aqui prevista.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



(oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede da Instituição e/ou publicação em jornal que circule no município.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada a convocação da assembleia geral no prazo de 48 horas, em casos consideramos como “emergência”, que são aqueles cujo o prazo se expira antes dos 8 (oito) dias estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Instituição e secretariada pelo Diretor Secretário e na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente, bem como em caso de ausência deste pelo 1º Secretário que será substituído pelo 2º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Sexto - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Deliberar sobre a destituição dos administradores e diretores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, e um Diretor 1º Tesoureiro, e um Diretor 2º Tesoureiro.

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000 CNPJ:
22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



Parágrafo Único - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembleias;
- e) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;
- f) Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;
- g) Nomear os membros do Conselho de Administração;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Associação não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender todos os serviços da Instituição;

Praça Getúlio Vargas, 80 - Mar de Espanha - MG - CEP: 36640-000 CNPJ:
22.351.316/0001-60 - Tel.: (32) 3276-1224 - Fax: (32) 3276-1572



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- d) Exercer a representação legal da Associação, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias da Instituição;
- g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração;
- h) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol da Instituição;

Art. 20 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 21 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário;

Art. 22 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário;

Art. 23 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



- V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;
- VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos da Associação;
- IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- XII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.

Art. 24 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;

...
...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

DO CONSELHO ESCOLAR
DE 2008

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...



ESPAINHA
MAB DE
de Conselho
2008



EM BRANCO



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Instituição tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório e execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Instituição.

Parágrafo único – As prestações de conta da Instituição deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos se assim o ordenamento jurídico exigir:

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.

Art. 27 - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 28 – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a instituição a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão superior de deliberação na Instituição, da seguinte forma:

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho;

Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas;

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários de Estado e municípios, Senadores, Deputados, Conselheiros de Tribunais de Conta e das Agências Reguladoras e dirigentes de Organização Social;

Parágrafo Quarto – O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto;

Parágrafo Quinto – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma;



Sociedade
de Caridade
**MAR DE
ESPANHA**



Parágrafo Sétimo – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho original previstas nesta seção.

Parágrafo oitavo – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração da Instituição poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, especialmente a Lei Complementar n.º 846 de junho de 1998, observando-se as competências insculpidas para o Conselho original, exceto quanto a composição que será a seguinte:

- a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;
- b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade;

Parágrafo nono - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições;

Art. 29 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão;
- d) Designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo estadual;
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

10

conhecimentos

no âmbito de suas atividades, para as seguintes situações:

- a) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados;
- b) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- c) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- d) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- e) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- f) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- g) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- h) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;

Art. 50 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

estabelecer as normas gerais:

- a) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados;
- b) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- c) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- d) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- e) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- f) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- g) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;
- h) Admissão e término de contrato de trabalho de empregados em regime de trabalho especial;

EM BRANCO

de suas atividades:

As competências mencionadas acima são exercidas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Administração em conjunto, conforme o disposto no Estatuto Social e no Regulamento Interno da Companhia. O Conselho de Administração é o órgão máximo de administração da Companhia e o Conselho de Administração é o órgão máximo de fiscalização da Companhia. O Conselho de Administração é o órgão máximo de administração da Companhia e o Conselho de Administração é o órgão máximo de fiscalização da Companhia.



BRASILIANA
Banco de Seguros
Sociedade





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal;
- l) Decidir sobre a alienação e oneração de bens da Associação, bem como a aceitação de doações com encargos;
- m) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
- n) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

SEÇÃO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30 – Art. 24. O patrimônio da Associação será constituído:

I - Das doações, sub-rogações, legados, subvenções e auxílios que lhe venha a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;

II - Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

III - Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º Os bens e direitos acima mencionados, integrantes do patrimônio da Associação, poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000 CNPJ:
22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

1 - O presente trabalho tem por objetivo analisar a atuação dos profissionais de saúde em relação à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença de Chagas, visando à melhoria da assistência prestada aos pacientes.

2 - Para a realização deste trabalho foram selecionados profissionais de saúde que atuam em unidades de saúde da família e em hospitais de referência para a doença de Chagas.

3 - Os dados foram coletados através de questionários aplicados aos profissionais de saúde.

4 - Os resultados foram analisados estatisticamente através do teste de Chi-quadrado.

5 - Concluiu-se que há necessidade de capacitação dos profissionais de saúde quanto à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença de Chagas, visando à melhoria da assistência prestada aos pacientes.

DO BASTIMONTO E DAS RECEITAS DE

EM BRANCO



ESPAINHA
MAR DE
DE CANTO
2000





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades,

Art. 31 – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

Art. 32 – A Instituição só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, estado e/ou Distrito Federal ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da entidade, atendido o disposto no parágrafo primeiro, eventual patrimônio remanescente será destinado pela Assembleia Geral e entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria da sede da instituição no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro – As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de Junho.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA



Parágrafo Segundo - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.

Parágrafo Terceiro - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.

Parágrafo Quinto - O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração.

Parágrafo Sexto - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

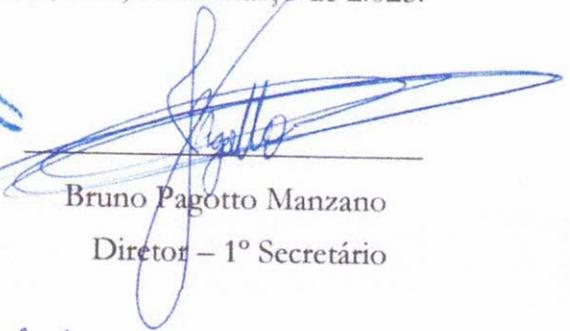
Art. 34 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Art. 36 - Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 19 de março de 2025, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Mar de Espanha/MG, 19 de março de 2.025.


Vinicius Delalibera
Diretor-Presidente


Bruno Pagotto Manzano
Diretor - 1º Secretário


Fabricio Costa Garcia
OAB/MG nº 105.125

PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS
DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
MAR DE ESPANHA (MG) 88 de 03 de 20 25
PROTÓCOLO Nº 3232 LV-10 Fis. 150
Vias de Espanha



PODER JUDICIAL/RIO - JURE - CORRREGEDORIA GERAL DE REGISTRO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Outras Pessoas Jurídicas de
Estado de Santa Catarina - Curitiba - SC
Escrituras - MG
SELO DE CONSULTA: HABILITADO
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8015020002544
Quantidade de atas produzidas: 03
Atas produzidas por: MARIA ELISABETE RAMOS MARIANO
Escrituras
Emol: R\$ 955,56 - T.F.U: R\$ 218,25
Valor Total: R\$ 1273,81 - I.S.R: R\$ 0,00
Consulte a validade desde zero no site: <http://www.jur.br/portal/extrajudicial/consultasele>

19º OFÍCIO DE NOTAS - RJ-CAPTAN
Assis Ferreira da Fonseca
Escrituras, MG, RJ, SP, RJ
Cadastrado C.G. RJU 94/377



19º OFÍCIO DE NOTAS
Av. das Américas, nº 3939, Bloco 1, Loja N, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
BRUNO RAOETTO MARZARO
Rio de Janeiro, 21/09/2025. Em 1m1
da verdade
Assis FERREIRA DA FONSECA - Escrituras Autorizado - 94-3723
Emol: R\$ 8,32 T.Fundado: R\$ 6,00 Total: R\$ 14,32
Selo: EEXG4894-RJG
consulte em <http://www.jur.br/portal/extrajudicial/consultasele>



12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 08859-1AC381044
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
TABELAIO PEDRO CASTILHO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VINÍCIUS DELALIBERA
Rio de Janeiro, 25 de março de 2025
EM TESTI
Filipe Rodrigues de Melo - Emol: R\$ 20,102
Emol: R\$ 8,32 T.Fundado: R\$ 6,45 Total: R\$ 14,77
Selo: EEXG14245-RDU
Consulte em <http://www.jur.br/portal/extrajudicial/consultasele>





Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE MAR DE ESPANHA ESTADO DE MINAS
GERAIS

A Sociedade De Caridade De Mar de Espanha - Santa Casa De Misericórdia, CNPJ n.º 22.351.316/0001-60, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 80, centro, Mar de Espanha/MG, por seu representante legal Sr. Vinicius Delalibera, portador da cédula de identidade n.º RG 34.667.366-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 227.154.678-95, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da pessoa jurídica acima mencionada, bem como o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Termos em que,
P. deferimento.

Mar de Espanha, 19 de março de 2025.



Vinicius Delalibera
Diretor-Presidente

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AC381047
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
VINICIUS DELALIBERA.....

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025

EM TEST. _____ da verdade
Filipe Rodrigues de Melo, RG 28.20102

Emol.: R\$ 8,32 TJ+Fundos: R\$ 6,45 Total: R\$ 14,77
Selo: EEXG14248-RJ

Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>





13.º ONICIO DE MOTVS
 DIRETOR-GERENTE
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 001/2023

Assunto: ...

EM BRANCO

O presente documento tem por objeto a aprovação da proposta de contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, a serem executados no âmbito do Projeto de Lei nº 123/2023, que trata da criação de uma nova unidade administrativa no âmbito do Município de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



SÃO PAULO
 2023